



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 2878, DE 30 DE JULHO DE 2020.

ALTERA, PRORROGANDO O DECRETO Nº 2819/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

JOÃO SCHEEREN HAAS, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o posicionamento do governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual suspendeu até o dia 31 de agosto de 2020 as aulas da Rede Estadual de Ensino, de forma presencial;

CONSIDERANDO a orientação Nº 01/2020 e Nota Técnica nº 03/2020, ambas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, as quais determinam as medidas a serem adotadas pela Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão das atividades presenciais;

CONSIDERANDO a elaboração do novo calendário escolar prevendo atividades não presenciais nas Escolas da Rede Municipal sendo os mesmos aprovados pelos Conselhos Escolares;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Educação nº 02/2020, que dispõe de orientações às instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Nota Técnica conjunta Nº 01/2020 (SMEC/CME), que orienta as Instituições de Ensino da Rede Municipal referente: Plano de Ação da Escola/Professor; Avaliação Diagnóstica e Formativa; Frequência e Busca Ativa;

CONSIDERANDO o Plano de Ação da Escola pertencente a Rede Municipal de Ensino o qual dispõe sobre a possibilidade de manutenção do vínculo entre alunos/família e professor/escola por meio da realização de atividades pedagógicas para o ensino fundamental e da oferta de orientações pedagógicas para Educação Infantil, reaproximando o aluno da realidade escolar por meio de atividades não presenciais de acordo com o Projeto Político Pedagógico;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença, e;

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"

7



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO a nova classificação do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no qual somos considerados local de risco médio (Bandeira Laranja), a partir de 28 de julho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º O *caput* e o § 3º do art. 2º do Decreto Municipal nº 2819/2020, passam a viger com a seguinte redação:

...

“Art. 2º Permanecem suspensas, até 31 de agosto de 2020, podendo ser revista por nova norma municipal a qualquer momento, as seguintes atividades:

...

Parágrafo Terceiro. As atividades dos professores se dará, no mês de agosto, de forma presencial, nas escolas, nas seguintes datas:

I – 03, 04 e 05 de agosto de 2020 para disponibilizar as atividades pedagógicas impressas e sanar dúvidas e orientações aos alunos, pais ou responsáveis, evitando aglomerações e mantendo os cuidados de segurança;

II – 17, 18 e 19 de agosto de 2020 para disponibilizar as atividades pedagógicas impressas e sanar dúvidas e orientações aos alunos, pais ou responsáveis, evitando aglomerações e mantendo os cuidados de segurança.

...”

Art. 2º Fica alterado o § 5º ao art. 2º do Decreto Municipal nº 2819/2020, o qual passa a viger com a seguinte redação:

“...

Parágrafo Quinto. Se nossa região voltar à Bandeira Vermelha no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, antes de iniciadas ou mesmo no decorrer das atividades nas datas previstas nos incisos I e II do § 3º deste Decreto, as atividades dos professores passarão a ser na forma de Tele trabalho com o envio de encaminhamento de atividades não presencial, através de atividades pedagógicas para o Ensino Fundamental e da oferta de orientações para a Educação Infantil, ambos sob a forma de arquivos digitais e, caso necessário, aos pais que não dispunham de acessibilidade aos meios digitais, nas escolas, através da equipe de apoio à Educação.

...”

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º Quanto aos grupos de risco e uso de máscaras, considerar o previsto no Decreto nº 2854/20.

“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário constantes do Decreto Municipal nº 2819/2020.

Art. 6º Os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 2819/2020, que não contrariam o presente Decreto, permanecem em pleno vigor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 30 DE JULHO DE 2020.

João Scheeren Haas,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES - RS

Registre-se e Publique-se.

Rodrigo Issler Scheeren,
Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 30/07/20 a 30/08/20

Secretário de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"